



O TRATADO DE 1867 COM A BOLÍVIA

As relações do Império com a Bolívia, no início de suas vidas independentes, viram-se prejudicadas pelo ressentimento boliviano derivado da incorporação a Mato Grosso da província de Chiquitos, proposta pelo seu Governador (contrário à independência da Bolívia) e aceita em 1825 pelo Comandante da Guarnição e pela Câmara de Vila Bela. Mesmo desautorizado pelo Governo do Rio de Janeiro, o ato teve consequências deletérias no relacionamento global do Império com as repúblicas hispânicas, constituindo-se inclusive num dos elementos causadores da antipatia de Bolívar para com D. Pedro I, claramente identificada em certa fase de sua vida, como demonstra Nestor dos Santos Lima, em *O Brasil nas cartas de Bolívar*. Também dificultavam as relações bilaterais a instabilidade política do país andino, centro da riqueza espanhola durante a maior parte da Colônia, agora independente, mas empobrecido. Vimos que, em 1837, Duarte da Ponte Ribeiro já se esforçava por determinar nossos limites bolivianos, baseado, pela primeira vez no Império, no princípio do *uti possidetis*. A queda do General Santa Cruz e o fim da confederação peruano-boliviana impediram a conclusão do acordo.

Em 1860, Rego Monteiro, Ministro do Brasil em La Paz, propunha, seguindo instruções do Ministro dos Negócios Estrangeiros, João Lins Vieira Cansação de Sinimbu (não se sabe como os Embaixadores europeus pronunciavam seu sobrenome...), novo tratado de limites, também baseado no *uti possidetis*, agora transformado em doutrina oficial da Chancelaria brasileira. Não se concluíram as negociações, porque a Bolívia insistia, agora, em que o Tratado de Santo Ildefonso fosse tomado como base do acordo.

Em 1867, esse mesmo projeto de acordo foi reapresentado pelo (depois) Barão de Lopes Neto, plenipotenciário em missão especial a La Paz, e, dessa vez, foi possível concluir-se a negociação, com a assinatura do Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradicação, conhecido na Bolívia por “Tratado de La Paz de Ayacucho”.

Sobre o princípio, o art. 2º era muito claro:

Sua Majestade o Imperador do Brasil e a República da Bolívia concordaram em reconhecer, como base para demarcação da fronteira entre os respectivos territórios, o uti possidetis, e, de conformidade com esse princípio, declaram e definem a mesma fronteira do modo seguinte [...].

O artigo pormenorizava a seguir a linha divisória, que pode ser dividida em três trechos distintos. Ao norte, região inabitada, só conhecida por alguns intrépidos exploradores, era constituída por uma única linha geodésica, ligando a foz do Beni (no rio Madeira) às nascentes do Javari. Ao sul os limites corriam por uma série de linhas quebradas que procuravam, ligando as lagoas de uma área pantanosa, resguardar para o Brasil os estabelecimentos brasileiros e o rio Paraguai; e reservar para a Bolívia os estabelecimentos bolivianos (como San Matias, para dar um exemplo de um local onde a linha praticamente contorna o povoado). No trecho intermediário, o tratado de 1867 confirmava o tradicional limite do rio Guaporé, estabelecido pelo Tratado de Madri. À exceção desse segmento de fronteira, o único, aliás, das fronteiras amazônicas, sobre o qual nenhuma dúvida houve no século XIX, os dois outros foram muito criticados na Bolívia e em outros países de fala espanhola.

Estudemos em primeiro lugar o trecho norte da fronteira, o mais importante, do ponto de vista diplomático, pois que, anos depois, estaria no âmago da “Questão do Acre”. O artigo XI do Tratado de Santo Ildefonso rezava:

Baixará a linha pelas águas desses dois rios Guaporé e Mamoré, já unidos com o nome de Madeira, até a paragem situada em igual distância do rio Maranhão ou Amazonas e da boca do dito Mamoré; e desde aquela paragem continuará por uma linha leste-oeste até encontrar com a margem oriental do rio Javari [...]

No tratado de 1867, a definição da linha nesse setor da fronteira Brasil-Bolívia passa a ser a seguinte: “[os limites seguem pelo] Guaporé e pelo meio deste e do Mamoré até o Beni, onde principia o rio Madeira. Deste rio para o oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada da sua margem esquerda da latitude 10°20’ até encontrar o rio Javari”. Logo abaixo havia o seguinte parágrafo:

“Se o Javari tiver as suas nascentes ao norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira desde a mesma latitude, por uma reta, a buscar a origem principal do Javari”.

O Peru protestou imediatamente quanto ao estabelecimento da linha Madeira-Javari, por uma nota diplomática que expressa bem a frustração que, em certo momento de sua história no século XIX, cada país vizinho teve em relação ao estabelecimento dos limites bilaterais com o Brasil. Reclamava o Peru contra o *uti possidetis* em que se baseava o acordo (arrependera-se de ter aceito o princípio em 1851) e especialmente contra a linha Madeira-Javari, que, em seu entendimento, dividia, entre o Brasil e a Bolívia, terras que considerava suas. E ainda dividia mal, segundo a nota, pois o ponto de origem da linha no Madeira era levado ao sul (de uns bons 400 quilômetros em linha reta), o que significava importantes ganhos territoriais para o Brasil.

Realmente Santo Ildefonso falava numa “linha leste-oeste” que começava em uma “paragem” situada no meio da distância entre a foz do Madeira (no Amazonas) e seu início (ponto em que se unem o Mamoré e o Guaporé para formar o Madeira), isto é, aproximadamente a latitude de 7°39’; e o acordo de 1867 deslocava essa “paragem” rio acima, pelo Madeira, até a localidade de Vila Bela, junto à foz do Beni, situada a 10°20’ (não confundir com Vila Bela da Santíssima Trindade, no rio Guaporé).

Uma das razões alegadas pelo Brasil é que só aqui havia um marco notável: a própria povoação. É curioso notar que, quando surgiram os problemas acreanos, o acordo de 1867 começou a ser atacado no Brasil por motivos opostos. Julgavam alguns que os negociadores do Império, baseados na ocupação do rio Madeira e de outros afluentes da margem direita do Amazonas, poderiam ter levado os limites muito mais ao sul para incluir no território nacional as áreas dos formadores dos rios Purus e Juruá. Rio Branco partilhava essa opinião, que se apoiava na regra do Direito Internacional que assegura que a posse do trecho inferior de um rio cria direitos sobre seu trecho superior, caso não houvesse aí a ocupação efetiva da outra nação (*watershed doctrine*).

Há autores que atribuem a alegada moderação do Brasil à necessidade de se fazer logo um acordo com a Bolívia, já que estávamos em plena Guerra do Paraguai e queríamos resolver logo os problemas fronteiriços. Rubens Ricupero acaba de publicar um ensaio sobre o Acre (*in Rio Branco - 100 anos de sua morte*), em que diz não ter encontrado nada, nos arquivos do Itamaraty, que relacione a guerra ao acordo. De qualquer forma, se houve a intenção de agradar a Bolívia, não deu certo, porque o acordo nunca foi ali bem visto nem impediu que esse país se manifestasse sobre a guerra, de modo desfavorável ao Brasil, já em 1868.

No trecho sul da fronteira (limites com Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), o acordo foi igualmente atacado por autores hispano-americanos, por ceder ao Brasil terras que eram da Espanha pelo Tratado de Santo Ildefonso. Um estudioso boliviano afirma:

“por el artículo 29, deja Bolivia el dominio de las dos márgenes del alto

Paraguay desde la laguna Negra hasta el Jaurú, cede unas 16.000 leguas cuadradas de su territorio”.

Realmente incorporávamos pelo tratado uma faixa de terra a oeste do rio Paraguai, que era a fronteira nos tratados coloniais. Uma ilustração: um ponto notável dos limites, tanto em Madri, quanto em Santo Ildefonso, era a boca do Jauru (no rio Paraguai), onde foi colocado, em 1754, um magnífico marco de mármore, que hoje adorna a praça principal de Cáceres, em Mato Grosso. Ora, a foz do Jauru está no território brasileiro, a mais de 60 km da fronteira atual (estabelecida em 1867).

Há livros hispano-americanos em que o tratado de 1867 é considerado um desmembramento territorial. Jorge Escobari Cusicanqui assim concluiu, com humor negro, o capítulo que trata do acordo em sua História Diplomática da Bolívia:

Los halagos del diplomático lusitano [trata-se de Felipe Lopez Neto, que condecora o Presidente Melgarejo com a Grã Cruz do Cruzeiro do Sul, acontecimento excepcional para a época, e, segundo versões bolivianas, teria dado presentes valiosos a altas autoridades desse país] culminaron con la firma del Tratado de 27 de marzo de 1867, por el que Bolivia entrego al Brasil 150.000 km cuadrados de su territorio y sessenta leguas navegables del rio Madera. La indignación nacional que produjo la repartija festinatoria de la heredad patria, fué acallada por la fuerza de las bayonetas. La aprobación 7 del Tratado de 1867, suscrito por López Netto y el Ministro de Relaciones Exteriores, Donato Muñoz, estuvo matizada en el Congreso con el destierro y la persecución de los parlamentarios opositores y con la intimidación de los que concurrieron a la asamblea convocada al efecto. La extraña y sorprendente cesión al Brasil, de extensas regiones del territorio nacional, es atribuida a la irresponsabilidade de los colaboradores de Melgarejo y la ignorancia de este. Se refiere que, cuando en presencia de los negociadores brasileños se indicaban en un mapa las localidades que quedarían en poder del Brasil, Melgarejo, al escuchar la palabra San Matías, reaccionó súbitamente expresando: “San Matías no, ese lugar es boliviano, pues allí estuve confinado en 1828”. Si así se evitó que esa región fuese transferida al Brasil, no faltaron quienes desearon que Melgarejo, antes de ponerse a discutir los términos de esse acuerdo, hubiese estado desterrado en el punto medio del recorrido del rio Madera, para impedir que la soberania boliviana quedase concretada al origen de este rio.

Sendo este o derradeiro tratado de limites amazônicos assinado no Império, é oportuno fazer uma avaliação da política territorial desenvolvida na região. Os historiadores brasileiros unanimemente julgam-na benéfica para o país. Mas o mais interessante é ver que autores de nacionalidade neutra ou de países que foram eventuais opositores do Brasil têm também uma posição, talvez crítica em algum aspecto, mas no fundo de bastante admiração. Dois exemplos bastam.

O primeiro é de Vicente G. Quesada, importante historiador argentino do final do século XIX:

en la historia de las cuestiones de límites en la América Latina, sea respecto de los estados hispano-americanos entre sí, sea entre estos con el Brasil, se renueva en cada caso la cuestión legal de cuál es la base jurídica que debe servir de fundamento en las negociaciones. Hay un principio internacional que todos respetan, que nadie niega, al cual recurren con la base decisiva y resolutoria de la

dificultad – el uti possidetis del año diez tratándose de las demarcaciones entre los estados de origen español. Pero si ese debate se refiere a los límites con el Brasil, la cuestión se complica, puesto que generalmente se empieza por discutir sobre la abrogación o subsistencia de los tratados de 1777 y 1778, celebrados entre las cortes de España y Portugal. El Brasil sostiene su abrogación y funda su derecho territorial en el uti possidetis actual [...] Los estados hispano-americanos tratando aislados los unos respecto de los otros, se han encontrado en presencia de la unidad de plan, de miras, y de tendencias, que oponía el Imperio del Brasil, que hábilmente ha discutido con ellos sucesiva y separadamente estas cuestiones, pero con una pertinacia verdadeiramente notable. Subdivididas las antiguas colonias en estados soberanos, entre ellos mismos surgieron cuestiones de límites, y su situación se complicaba bajo este doble aspecto. Venezuela, Perú, Nueva Granada, El Ecuador y Bolivia se disputan entre sí límites que convienen, en tratados parciales, sean la frontera con el Brasil, y luego se suceden protestas y disputas [...].

O segundo exemplo é de Bradford Burns, historiador norte-americano de nossos dias:

“Os hábeis diplomatas do Império dedicaram muito de sua energia a esse problema de limites na Amazônia. Uma vigorosa continuidade política, característica notavelmente ausente nas vizinhas repúblicas hispano-americanas, facilitou-lhes o trabalho”.

Fonte: Extraído do Livro Navegantes, Bandeirantes e Diplomatas , um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil – Funag - 2015
Autoria de Embaixador Synesio Sampaio Goes Filho